



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**“Dispõe sobre a proibição da utilização e apresentação de qualquer espécie de animal em espetáculos circenses ou similares, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Ficam proibidas, em todo o território do Município de Itanhaém, a apresentação, manutenção e utilização, sob qualquer pretexto ou justificativa, de animais selvagens e/ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou similares.

Parágrafo único – Ficam excluídas da proibição prevista no caput as exposições, feiras e leilões de animais domésticos ou domesticados, desde que não haja prática de maus-tratos e que sejam respeitadas as normas sanitárias e de bem-estar animal.

**Art. 2º** - A concessão de licença para a realização dos eventos referidos no artigo anterior, seja em área pública ou privada, fica condicionada ao cumprimento das restrições desta Lei.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo implicará:

- I – cancelamento imediato da licença concedida;
- II – interdição do espetáculo;
- III – aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município (UF's).

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não impede a aplicação de outras sanções previstas em programas de proteção animal já existentes ou que venham a ser implantados no Município de Itanhaém.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos:

I – à interdição imediata do espetáculo;

II – às sanções administrativas cabíveis;

III – à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

**Art. 5º** - Compete aos agentes fiscais do Município a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

#### Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização e apresentação de animais em espetáculos circenses e similares no âmbito do Município de Itanhaém, visando garantir a proteção e o bem-estar animal e atender aos princípios constitucionais e ambientais.

É amplamente reconhecido que os animais utilizados em circos são frequentemente submetidos a condições inadequadas, passando por confinamento prolongado, práticas de adestramento forçado e, em muitos casos, maus-tratos para execução de comportamentos que não fazem parte de sua natureza.

Como bem resume Olegário Schmitt:

*“O circo ensina as crianças a rir da dignidade perdida dos animais. Nesse caso, a ‘humanização’ dos bichos reflete claramente a falta de humanidade das pessoas projetada em um macaco de vestido, camuflada sob os risos.”*

Animais não nascem para saltar por aros em chamas, andar de bicicleta ou executar truques antinaturais. Essas práticas, além de cruéis, desrespeitam os direitos dos animais e vão na contramão da evolução ética e social da humanidade.

A medida está em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), com diversas decisões judiciais e com legislações já adotadas em diversos municípios e estados brasileiros, que proíbem o uso de animais em circos, visando prevenir maus-tratos e promover políticas públicas de bem-estar animal.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço ambiental, ético e social para o Município de Itanhaém.

**Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.**

**WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA**

Vereador

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003500370031003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 06/10/2025 17:21

Checksum: **5919447D1A9BA9397EA5FAB0D090EF32AB55138A4A4695FCBBE5B6B1174778A7**